



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a alteração do art. 7º da Lei nº 5.622, de 08 de junho de 2015, para incluir no rol de feriados municipais o dia 8 de dezembro, em honra da Imaculada Conceição da Virgem Maria, no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o feriado municipal religioso no dia 8 de dezembro, em honra à Imaculada Conceição da Virgem Maria, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas e feriados do Município, constante da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 5.622, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 7º Constituem feriados do Município de Vila Velha:

- I. Sexta-Feira da Paixão, data móvel;
- II. “Dia de Nossa Senhora da Penha”, padroeira da Cidade de Vila Velha e do Estado do Espírito Santo, data móvel;
- III. 23 (vinte e três) de maio, “Dia da Colonização do Solo Espírito-Santense”;
- IV. “Corpus Christi”, em único dia de quinta-feira, data móvel;
- V. 8 (oito) de dezembro, em honra da Imaculada Conceição da Virgem Maria.”

VEREADOR



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

Art. 3º O feriado instituído por esta Lei integra o limite de até quatro feriados religiosos anuais permitido pela Lei Federal nº 9.093/1995.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha-ES, 08 de dezembro de 2025.

George Alves
Vereador por Vila Velha



VEREADOR
GEORGE
Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o art. 7º da Lei nº 5.622, de 08 de junho de 2015, que consolida os eventos, datas comemorativas e feriados do Município de Vila Velha, para incluir o dia 8 de dezembro como feriado municipal em honra à Imaculada Conceição da Virgem Maria.

A instituição desta data, além de plenamente compatível com a competência municipal e com o ordenamento constitucional vigente, revela-se profundamente coerente com a história, a identidade cultural e a realidade religiosa do povo vila-velhense. A celebração da Imaculada Conceição constitui um dos mais importantes dogmas da fé católica, solenemente proclamado em 1854 e considerado, no calendário litúrgico, dia de preceito, o que implica obrigatoriedade religiosa de participação na Santa Missa.

Segundo dados do último censo demográfico, 44,82% da população de Vila Velha se declara católica, tratando-se, portanto, da maior denominação religiosa do Município. A instituição do feriado em 8 de dezembro atende, assim, à possibilidade de que um número expressivo de municípios cumpra integralmente suas obrigações religiosas, harmonizando a vivência da fé com o ordenamento jurídico local e com o funcionamento da vida social e laboral do Município.

A pertinência histórica da presente proposta é igualmente demonstrável, pois a devoção mariana é elemento fundante da própria formação de Vila Velha. Logo nos primórdios da colonização, em 1535, foi erguida na Praia da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, ampliada em 1555 pelos jesuítas e reconhecida como a igreja mais antiga do Brasil ainda em funcionamento, tombada como patrimônio histórico pelo IPHAN. Poucas décadas depois, em 1570, edificou-se a primitiva Ermida de Nossa Senhora das Alegrias, posteriormente transformada, em 1660, no Convento de Nossa Senhora da Penha, maior monumento religioso e turístico do Espírito Santo e símbolo maior da identidade capixaba.

A Festa da Penha, que já ultrapassa 454 anos de tradição, é reconhecida como uma das maiores festas religiosas do Brasil e é oficialmente integrada ao Calendário Oficial de Eventos de Vila Velha, conforme a própria Lei nº 5.622/2015. Assim, demonstra-se que a devoção à Virgem Maria não é elemento ocasional, mas parte indissociável da formação histórica, cultural e religiosa do Município.

VEREADOR



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

Sob a perspectiva jurídica, a proposta é inteiramente constitucional. O art. 30, inciso I, da Constituição da República assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a instituição de feriados municipais. A Lei Orgânica do Município de Vila Velha reafirma essa competência e autoriza a definição de datas comemorativas e feriados municipais, de modo que a alteração ora proposta encontra pleno respaldo nas normas estruturantes do ente municipal. Não há, igualmente, qualquer vício de iniciativa, uma vez que a inclusão de feriado não interfere na organização administrativa, no funcionamento interno do Poder Executivo ou na gestão de servidores, não se enquadrando nos casos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Também não há afronta ao princípio da laicidade do Estado. A Constituição Federal, ao mesmo tempo em que veda relações de dependência ou aliança com cultos religiosos, assegura expressamente, em seu art. 5º, VI, a liberdade de crença, a proteção aos locais de culto e a garantia do livre exercício das liturgias. A laicidade brasileira é cooperativa, não hostil; o Estado não adota religião oficial, mas reconhece e protege os espaços necessários ao pleno exercício da fé de seus cidadãos. A instituição de feriado religioso, quando fundada na tradição histórica e cultural de um povo, não constitui privilégio ilegítimo, mas reconhecimento jurídico de uma realidade social e cultural preexistente, sobretudo em um Município cuja identidade histórica é marcadamente mariana.

Por todo o exposto, a inclusão do dia 8 de dezembro como feriado municipal em honra à Imaculada Conceição da Virgem Maria revela-se medida justa, juridicamente adequada, constitucionalmente legítima, socialmente pertinente e culturalmente representativa da história e da fé do povo de Vila Velha. Diante disso, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vila Velha - ES, 8 de dezembro de 2025.

George Alves
Vereador por Vila Velha



V E R E A D O R
GEORGE
Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003400320038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR GEORGE PEREIRA ALVES** em **18/12/2025 16:46**

Checksum: **FA3C170EC85BD96BBA3D14ECA0195DBCBCFB1EFCBEF3FCC7CE0AC5F786A0C2B7**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.